



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 21/2/2011
Eliana
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 074 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em, 08/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal será regularizado na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O lançamento, por parte de órgãos do Poder Executivo, de débitos decorrentes de impostos, contribuições, multas, tarifas, taxas ou qualquer outro tipo de tributo, efetuados indevidamente ou a maior, implica na emissão imediata da Certidão Negativa de Débitos por parte do órgão competente.

Parágrafo único. A certidão de que trata o *caput* deverá ser emitida, mesmo que em caráter provisório, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da constatação do lançamento indevido.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é idêntico ao PL 713/03, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a regularização dos lançamentos indevidos efetuados pelo Poder Público e decorrentes de impostos ou taxas efetuados a maior, com prejuízos para as pessoas físicas e jurídicas.

Embora não seja uma constante, alguns lançamentos indevidos são lançados inadvertidamente contra pessoas físicas ou jurídicas, que, por não terem conhecimento imediato de tais ocorrências, ficam à mercê de terem seus nomes incluídos no cadastro de inadimplentes, com conseqüências severas, enquanto aguardam a regularização da pendência, o que nem sempre ocorre com a adequada celeridade.

A inclusão do nome do cidadão nos cadastros de inadimplentes causa prejuízos para os quais os mesmos não contribuíram. Considerando a morosidade do serviço público, vem o presente projeto de lei oferecer uma alternativa imediata para resguardar o contribuinte de situações embaraçosas provocadas por equívocos praticados pela Administração Pública.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 74 /2011
Folha Nº 01 BTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 44 / 2011
Folha N° 02 BIA